



PL 4728/2020
00024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 4728, de 2020)

Dá nova redação ao inciso III do §4º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, modificada pelo Projeto de Lei nº 4.728, de 2020:

“Art. 1º

.....
§ 4º A adesão ao Pert implica:

.....
III - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Pert e dos débitos vencidos após a data de publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa da União;

IV – revogado. ”

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção da vedação da inclusão em outras formas de parcelamento, presente na redação original do inciso IV, §4º, do art. 1º, da Lei nº 13.496, de 2017, pode ser prejudicial ao produtor, tendo em vista que, por vezes, são desenvolvidos programas de parcelamento destinados diretamente ao setor agropecuário. E, com tal limitação, caso o produtor aderisse ao PERT, advindo outro programa, não poderia efetuar a migração.

Desse modo, para que o produtor não fique impossibilitado de aderir a programas posteriores, sugere-se que seja prevista no PL nº 4.728, de 2020 redação semelhante à trazida no artigo 11 da Lei nº 13.606/2018 (institui o Programa de Regularização Tributária Rural), em que a vedação foi suprimida, revogando-se, por consequência, o inciso IV, §4º, do art. 1º, da Lei nº 13.496/2017.



SF/21631.52785-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

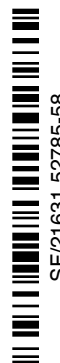
No tocante ao prazo do inciso III, a alteração justifica-se na necessidade de atualização, tendo em vista que a proposição original, por se encontrar em trâmite desde 2020, já está desatualizada, não contemplando período posterior a 31 de agosto de 2020.

Ademais, a mesma justificativa apresentada para embasar a proposição original permanece atualmente, eis que os efeitos da pandemia sobre a atividade econômica continuam severos, não obstante o término do prazo de vigência do decreto de calamidade pública aprovado por ocasião do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em função da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Por isso, tendo em vista que os setores potencialmente beneficiados pelo Programa continuam sofrendo os efeitos decorrentes de interrupções em suas atividades econômicas, em cumprimento às medidas legais restritivas adotadas pelos entes federados, é necessário que o PERT inclua débitos até a data de publicação da Lei.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)



SF/21631.52785-58